



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1.196/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS  
AO SINDICATO RURAL DE SAPEZAL, NO  
VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL  
REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o Sindicato Rural de Sapezal, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.971.973/0001-66, a título de contribuição, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**§ 1º** A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo destina-se a cobrir despesas de manutenção da referida entidade, observadas as disposições de seu estatuto social.

**§ 2º** Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada prestará contas ao Município da aplicação dos recursos, como contrapartida ao benefício recebido, na data estipulada no Termo de Convênio a ser firmado.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Parágrafo Único.** Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

**Art. 3º** Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, na seguinte dotação orçamentária:

**28.845.0025.9008 – Transferências a Entidades sem fins lucrativos**

**3.3.50.41.00.00 0100000000 – Contribuições ..... R\$ 80.000,00**

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos dias 03 a 07 de junho de 2015 - período em que será realizada a 18ª Expozal, a coletar os lixos, em locais previamente indicados, e a molhar as ruas no interior do Parque de Exposições, imóvel de propriedade do Sindicato Rural.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 05 dias do mês de maio de 2015.

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**

**Prefeita Municipal**

ASSINATURA NO ORIGINAL